

Nathália Masson
Nestor Távora

Revisão Estratégica

para
OAB

- ⊕ **ÉTICA PROFISSIONAL**
ESTEFÂNIA ROSSIGNOLI
- ⊕ **DIREITO CONSTITUCIONAL**
NATHALIA MASSON
- ⊕ **DIREITO ADMINISTRATIVO**
FABIANO MELO
- ⊕ **DIREITO CIVIL**
EMERSON ALVES ANDENA
- ⊕ **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**
BETHANIA PÁDUA
- ⊕ **DIREITO PENAL**
DIOGO AGUIAR E FRANCISCO SAVOIA
- ⊕ **DIREITO PROCESSUAL PENAL**
NESTOR TÁVORA E BEATRIZ CANDEIAS
- ⊕ **DIREITO INTERNACIONAL**
ANA LÚCIA DAMASCENA ADAMS
- ⊕ **DIREITO TRIBUTÁRIO**
ALESSANDRO SPILBORGHIS
- ⊕ **DIREITO EMPRESARIAL**
ESTEFÂNIA ROSSIGNOLI
- ⊕ **FILOSOFIA DO DIREITO**
WALLACE MAGRI
- ⊕ **DIREITO AMBIENTAL**
FABIANO MELO
- ⊕ **DIREITOS HUMANOS**
FABIANO MELO
- ⊕ **DIREITO DO CONSUMIDOR**
ESTEFÂNIA ROSSIGNOLI
- ⊕ **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA**
ANTONIO CARLOS FREITAS JR.
- ⊕ **DIREITO DO TRABALHO**
POLLIANA MARTINS
- ⊕ **DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO**
POLLIANA MARTINS
- ⊕ **DIREITO ELEITORAL**
FABIANO MELO
- ⊕ **DIREITO FINANCEIRO**
ANA LÚCIA DAMASCENA ADAMS
- ⊕ **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**
NATHALIA CAROLINI MENDES DOS SANTOS

5^a
EDIÇÃO

2026

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

ÉTICA profissional

♦ **Estefânia Rossignoli**

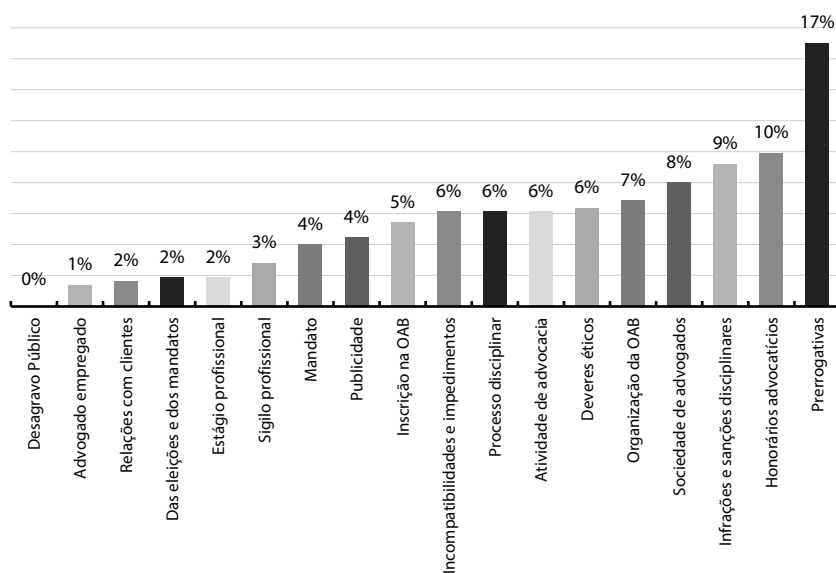
Sumário

1. Atividade de advocacia
2. Inscrição na OAB
3. Incompatibilidades e impedimentos
4. Direitos dos advogados
5. Sociedade de advogados
6. Advogado empregado
7. Honorários advocatícios
8. Ética do advogado
9. Infrações e sanções disciplinares
10. Processo disciplinar
11. Ordem dos Advogados do Brasil

INCIDÊNCIA DOS TEMAS NAS PROVAS (Atualizada até o 45º Exame da OAB)

ÉTICA PROFISSIONAL

Desagravo Público	2	0%
Advogado empregado	6	1%
Relações com clientes	7	2%
Das eleições e dos mandatos	8	2%
Estágio profissional	8	2%
Sigilo profissional	12	3%
Mandato	17	4%
Publicidade	19	4%
Inscrição na OAB	23	5%
Incompatibilidades e impedimentos	26	6%
Processo disciplinar	26	6%
Atividade de advocacia	26	6%
Deveres éticos	27	6%
Organização da OAB	29	7%
Sociedade de advogados	34	8%
Infrações e sanções disciplinares	39	9%
Honorários advocatícios	42	10%
Prerrogativas	72	17%
TOTAL	423	100%



1. ATIVIDADE DE ADVOCACIA

1 São privativos de advogado a postulação à órgão do poder judiciário, bem como as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

2 De acordo com o art. 1º do EAOAB, identificamos três grupos de atividades privativas de advocacia:

I – postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;

II – as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas;

III – visar atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas.

3 Atos praticados por quem não é advogado são nulos de plano direito. (art. 4º). Só pode ser intitular advogado quem tiver efetivamente a inscrição na OAB. (art. 3º).

4 Nos juizados especiais, nas causas de até 20 salários mínimos é possível postular sem advogado.

5 *Habeas corpus* pode ser impetrado por qualquer cidadão, de acordo com o art. 1º, §1º, do EAOAB.

6 Dispõe o art. 791 da CLT que os empregados e empregadores poderão reclamar **pessoalmente** perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final. Assim, **em regra**, a intervenção do advogado é dispensável na **Justiça do Trabalho**. Contudo, algumas ressalvas devem ser feitas, decorrentes da **Súmula 425 do TST**: “O *jus postulandi* das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a **ação rescisória**, a **ação cautelar**, o **mandado de segurança** e os **recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho**”.

7 A Justiça de Paz não integra a função jurisdicional do Estado, tendo como incumbência principal, de acordo com o art. 98, II, CF, celebrar casamentos. O STF, no julgamento da ADI 1.127-8, excluiu do art. 1º, I, do EAOAB a postulação perante a Justiça de Paz, ou seja, não é necessário que os pedidos apresentados a um juiz de paz sejam feitos por intermédio de advogado.

8 O art. 19 da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) autoriza a própria ofendida (mulher, vítima de violência doméstica) a requerer a concessão, pelo juiz, das medidas de urgência previstas nos arts. 22 e 23 de aludido diploma legal. Assim, uma mulher, vítima

de violência doméstica, ao registrar um Boletim de Ocorrência por agressão sofrida de seu companheiro ou marido, poderá formular pedido de medidas protetivas diretamente à autoridade policial, que remeterá os autos da investigação ao Poder Judiciário, que apreciará diretamente o pleito da ofendida, independentemente de intervenção de advogado. É importante observar que a ausência de advogado é somente para a propositura de medida protetiva de afastamento do agressor.

9 Para postular em juízo é preciso que o advogado se valha do instrumento de mandato (art. 5º EAOB)

10 A Lei nº 14.365/2022 incluiu o §4º no art. 5º que prevê: “As atividades de consultoria e assessoria jurídicas podem ser exercidas de modo verbal ou por escrito, a critério do advogado e do cliente, e independem de outorga de mandato ou de formalização por contrato de honorários.”

11 O advogado presta serviço público e exerce função social. Não é uma função pública, mas um serviço público. A Lei nº 14.365/2022 criou o §2º-A no art. 2 do EAOAB para reconhecer que também em processo administrativo a atuação do advogado constitui *múnus público*.

2. INSCRIÇÃO NA OAB

1 Requisitos (arts. 8º e 9º do EAOAB):

Advogado	Estagiário
Capacidade civil e idoneidade moral	Capacidade civil e idoneidade moral.
Título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro.	Título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro.
Não exercer atividade de incompatível.	Não exercer atividade incompatível, mas pode frequentar estágio sem inscrição na OAB.
Prestar compromisso perante o conselho.	Prestar compromisso perante o conselho.
Aprovação no exame da ordem.	Ter sido admitido em estágio profissional.
Diploma ou certidão de graduação.	Ter sido admitido em estágio profissional.



DIREITO Constitucional

◆ **Nathalia Masson**

Sumário

1. Teoria da Constituição: 1.1. Introdução; 1.2. Concepções de Constituição; 1.3. Classificação das Constituições; 1.4. Aplicabilidade das normas constitucionais; 1.5. Princípios instrumentais de interpretação da constituição e das leis; 1.6. Elementos da Constituição.

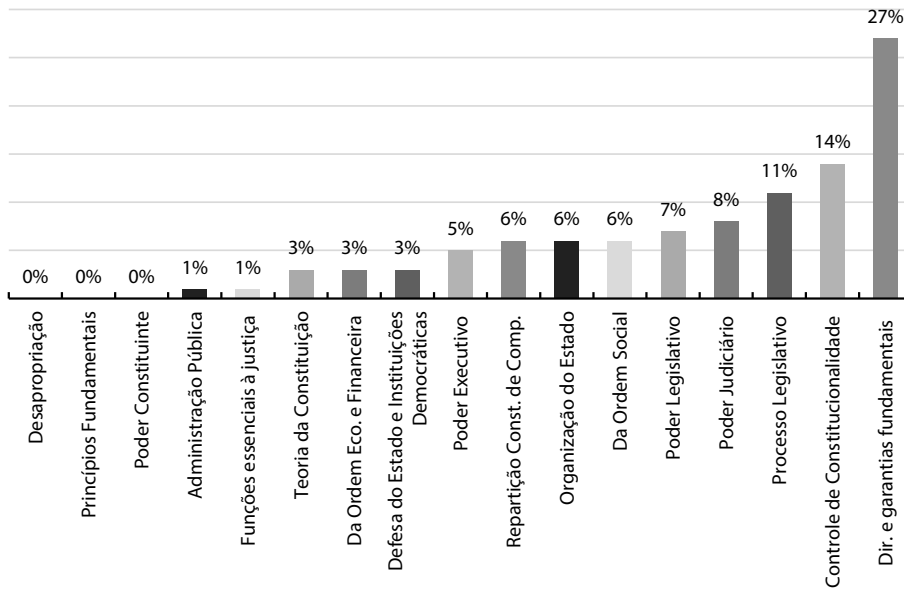
2. Direitos e garantias fundamentais: 2.1. Teoria Geral; 2.2. Diferenciação entre direitos e garantias fundamentais; 2.3. Gerações (ou dimensões) de direitos fundamentais; 2.4. Características dos direitos fundamentais; 2.5. Destinatários dos direitos fundamentais; 2.6. Aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais; 2.7. Eficácia horizontal dos direitos fundamentais; 2.8. Limites dos direitos fundamentais – teoria externa e interna; 2.9. Direitos e Garantias Individuais; 2.9.1. Art. 5º, IV – Liberdade de manifestação; 2.9.2. Art. 5º, V – Direito de resposta; 2.9.3. Art. 5º, VI e VII – Liberdade de consciência, crença e culto; 2.9.4. Art. 5º, VIII – Escusa de consciência; 2.9.5. Art. 5º, XI – Inviolabilidade de domicílio; 2.9.6. Art. 5º, XIII – Liberdade de profissão; 2.9.7. Art. 5º, XV – Liberdade de locomoção; 2.9.8. Art. 5º, XVI – Liberdade de reunião; 2.9.9. Art. 5º, XVII; XVIII; XIX; XX; XXI – Liberdade de associação; 2.9.10. Art. 5º, X e LXXIX – Direito à privacidade; 2.9.11. Art. 5º, XI – Inviolabilidade domiciliar; 2.9.12. Art. 5º, LXXIX – Proteção geral de dados; 2.10. Nacionalidade; 2.10.1. Nacionalidade: espécies; 2.10.2. Critérios para a aquisição da nacionalidade originária; 2.10.3. Regras para aquisição da nacionalidade originária brasileira; 2.10.4. Critérios para a aquisição da nacionalidade secundária; 2.10.5. Regras para aquisição da nacionalidade secundária brasileira; 2.10.6. Quase nacionalidade ou brasileiros por equiparação; 2.10.7. Diferenças de tratamento entre brasileiros natos e naturalizados; 2.10.8. Perda do direito de nacionalidade; 2.11. Direitos políticos; 2.11.1. Direitos políticos positivos; 2.11.2. Direitos políticos negativos; 2.11.3. Ação de impugnação de mandato eletivo; 2.11.4. Princípio da anterioridade (ou anualidade) eleitoral; 2.12. Partidos Políticos; 2.13. Remédios Constitucionais; 2.13.1. Remédios Constitucionais de Natureza Administrativa (ou não jurisdicional); 2.13.2. Direito de petição; 2.13.3. Direito à obtenção de certidões; 2.13.4. “Habeas corpus”; 2.13.5. Mandado de segurança individual; 2.13.6. Mandado de segurança coletivo; 2.13.7. Mandado de injunção; 2.13.8. “Habeas data”; 2.13.9. Ação popular; 2.14. Direitos Sociais

3. Organização político-administrativa do Estado: 3.1. Forma de Estado; 3.2. Tipologias de formas de Estado; 3.3. Classificação das federações; 3.4. A Federação na Constituição da República de 1988; 3.5. Formação de novos estados e municípios; 3.6. Vedações constitucionais; 3.7. Intervenção.
4. Repartição constitucional de competências.
5. Poder Legislativo: 5.1. Estrutura do Poder Legislativo; 5.2. Composição das Casas Legislativas; 5.3. Funcionamento e direção do Poder Legislativo; 5.4. Das comissões parlamentares; 5.5. Imunidades dos congressistas; 5.6. Tribunal de Contas.
6. Processo Legislativo: 6.1. Espécies normativas; 6.2. Leis ordinárias – processo legislativo ordinário; 6.3. Procedimento legislativo sumário ou regime de urgência constitucional; 6.4. Leis complementares; 6.5. Leis delegadas; 6.6. Medidas provisórias; 6.7. Decreto legislativo; 6.8. Resoluções; 6.9. Reforma Constitucional; 6.10. Revisão Constitucional; 6.11. Mutação Constitucional.
7. Poder Executivo: 7.1. Sistemas de governo; 7.2. O Poder Executivo na Constituição da República de 1988; 7.3. Eleição e mandato do Presidente da República; 7.4. Posse; 7.5. Impossibilidades de exercer o cargo: o impedimento e a vacância; 7.6. Licença; 7.7. Atribuições do Presidente da República; 7.8. Imunidades do Presidente da República; 7.9. Responsabilidade do Presidente da República; 7.10. Responsabilidade dos Governadores e dos Prefeitos municipais.
8. Poder Judiciário: 8.1. Introdução; 8.2. Órgãos do Poder Judiciário; 8.3. Arquitetura do Poder Judiciário; 8.4. Composição dos Tribunais; 8.5. Escolha dos integrantes do judiciário; 8.6. Garantias do Poder Judiciário; 8.7. Órgãos judiciários em espécie; 8.8. Súmulas vinculantes.
9. Funções essenciais à Justiça: 9.1. Ministério Público; 9.2. Advocacia-Geral da União; 9.3. Advocacia privada; 9.4. Defensoria pública.
10. Controle de constitucionalidade: 10.1. Tipologias de inconstitucionalidade; 10.2. Parâmetro para a declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade; 10.3. Formas de controle de constitucionalidade; 10.4. Controle difuso de constitucionalidade; 10.5. Controle concentrado abstrato de constitucionalidade; 10.6. Legitimados à propositura das ações do controle concentrado de constitucionalidade; 10.7. Ação Direta de Inconstitucionalidade; 10.8. Ação Declaratória de Constitucionalidade; 10.9. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão; 10.10. Arguição de descumprimento de preceito fundamental.
11. Ordem social: 11.1. Da seguridade social; 11.2. Da educação, da cultura e do desporto; 11.3. Da ciência, tecnologia e inovação; 11.4. Da comunicação social; 11.5. Do meio ambiente; 11.6. Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso; 11.7. Dos índios.
12. Da defesa do Estado e das instituições democráticas: 12.1. Estado de defesa; 12.2. Estado de Sítio; 12.3. Forças Armadas; 12.4. Segurança Pública.
13. Ordem econômica: 13.1. Princípios gerais da Ordem Econômica; 13.2. Análise dos artigos 171 a 181 da Constituição; 13.3. Política Urbana; 13.4. Política Agrícola, Fundiária e Reforma Agrária; 13.5. Sistema Financeiro Nacional.

INCIDÊNCIA DOS TEMAS NAS PROVAS (Atualizada até o 45º Exame da OAB)

DIREITO CONSTITUCIONAL

Desapropriação	1	0%
Princípios Fundamentais	1	0%
Poder Constituinte	1	0%
Administração Pública	2	1%
Funções essenciais à justiça	2	1%
Teoria da Constituição	9	3%
Da Ordem Eco. e Financeira	9	3%
Defesa do Estado e Instituições Democráticas	10	3%
Poder Executivo	15	5%
Repartição Const. de Comp.	17	6%
Organização do Estado	18	6%
Da Ordem Social	18	6%
Poder Legislativo	21	7%
Poder Judiciário	24	8%
Processo Legislativo	32	11%
Controle de Constitucionalidade	41	14%
Dir. e garantias fundamentais	82	27%
TOTAL	303	100%



1. TEORIA DA CONSTITUIÇÃO

1.1. Introdução

1 O vocábulo “constituição” é um termo que pode ser utilizado em diversos sentidos. De forma simplificada, pode-se dizer que constituição é o que forma, o que estrutura determinado corpo.

2 No âmbito do Direito Constitucional, a Constituição é o documento jurídico (escrito ou não) responsável por estruturar um Estado. Suas normas, além de estabelecer a forma de organização e funcionamento das instituições essenciais, também consagram os direitos fundamentais dos indivíduos.

3 Em razão disso, a Constituição revela-se essencial e imprescindível, sendo certo afirmar que todo Estado a possui, porque todo Estado precisa estar com seus elementos essenciais devidamente organizados.

4 A dificuldade de se estabelecer um conceito único de Constituição deu ensejo a diversas elaborações teóricas que conferiram a este termo

uma série de significados e sentidos. Aqueles de maior relevância e repercussão serão a seguir apresentados.

1.2. Concepções de Constituição

CONCEPÇÃO	AUTOR	OBRA MATRIZ	CONCEITO CENTRAL
Sociológica	Lassalle	“A Essência da Constituição”	A Constituição é a soma dos fatores reais de poder
Política	Schmitt	“Teoria da Constituição”	A Constituição é a decisão política fundamental
Jurídica	Kelsen	“Teoria Pura do Direito”	A Constituição é uma norma jurídica pura, superior e fundamental do Estado



1. PODERES ADMINISTRATIVOS

1 São poderes instrumentais de que se valem a Administração Pública direta, autárquica e fundacional para a consecução do interesse público. São eles os poderes: hierárquico, disciplinar, normativo e de polícia.

2 O poder hierárquico impõe uma relação de coordenação e subordinação ligando os órgãos e agentes administrativos. Tem como consequências o dever de obediência às ordens superiores (exceto aquelas **manifestamente ilegais**); a possibilidade de solução de conflitos de competência; bem como a possibilidade de delegação e avocação de competência.

3 A **delegação** de competência tem natureza discricionária e não pressupõe hierarquia, não podendo: ser total; envolver atos normativos; decisão de recursos administrativos ou matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

4 No exercício da competência delegada, considera-se o ato praticado pelo delegatário (delegado) e não pelo delegante.

5 O poder disciplinar possibilita a apuração de infrações e a aplicação de sanções às pessoas (físicas ou jurídicas) sujeitas à disciplina administrativa, ou seja, os servidores públicos e os contratados pela Administração.

6 O poder normativo possibilita a edição de atos de conteúdo regulamentar visando complementar a lei, a exemplo dos regimentos internos, instruções normativas, provimentos, regulamentos, dentre outros.

7 Além dos regulamentos executivos (condicionados), admite-se a edição de **regulamentos autônomos** para a organização e funcionamento da Administração Pública (exceto quando implicar aumento de despesa, criação ou extinção de órgãos públicos – matérias reservadas à lei), bem como para a extinção de funções e cargos públicos, apenas quando estiverem **vagos**.

8 Por sua vez, o poder de polícia condiciona o exercício dos direitos individuais ao interesse coletivo. Segundo o STF, é constitucional a delegação

do poder de polícia, mediante lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

9 Em resumo, os atos de consentimento, fiscalização e aplicação de sanções podem ser delegados a estatais com regime jurídico próximo ao aplicável à Fazenda Pública.

10 O poder de polícia, como uma das espécies dos atos administrativos, goza dos atributos da imperatividade, discricionariedade e autoexecutoriedade. Assim, os atos decorrentes do poder de polícia podem ser impostos independentemente do consentimento do particular, com escolha do momento mais adequado ao interesse público (conveniência e oportunidade) e sem necessitar da anuência prévia do Poder Judiciário.

2. ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 A organização administrativa brasileira é composta pela Administração Pública e pelas entidades do Terceiro Setor, também chamadas de “paraestatais”.

2 A Administração Pública se subdivide em Administração Pública Direta/Centralizada, composta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que atuam através de centros de competências denominados “**órgãos públicos**”, e pela Administração Pública Indireta/Descentralizada, integrada pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

3 As entidades da Administração Pública indireta somente podem ser criadas mediante lei (lei ordinária específica), sendo que as autarquias e as fundações públicas de direito público são criadas diretamente pela lei e as demais entidades têm sua criação autorizada em lei.

4 A Administração Pública direta realiza **tutela** frente às entidades da Administração Pública indireta, isto é, controle de finalidade, sem vínculo de



subordinação, através de **recurso hierárquico im- próprio**, necessariamente previsto em lei.

5 As entidades da Administração Pública Direta, as autarquias e as fundações públicas se submetem ao regime jurídico de direito público, gozando das prerrogativas públicas, a exemplo de privilégios processuais, imunidade tributária, exercício de poderes administrativos, bens públicos, dentre outros.

6 As autarquias e as fundações públicas podem se qualificar como agências executivas.

7 As agências reguladoras são sempre autarquias em **regime especial**, tendo, em comparação às autarquias comuns, maior extensão do seu poder normativo e maior estabilidade dos seus dirigentes, que, uma vez nomeados – desde que tenham reputação ilibada e notória especialização no campo da sua especialidade, segundo critérios técnicos definidos na Lei 9.986/2000 –, exercem mandato com prazo certo, só o perdendo mediante renúncia, em caso de condenação judicial transitada em julgado ou condenação em processo administrativo disciplinar e por infringência das vedações do art. 8º-B da Lei.

7.1 Também perderá o cargo caso infrinja quaisquer das seguintes vedações (art. 8º-B): receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas; exercer qualquer outra atividade profissional, ressalvado o exercício do magistério, havendo compatibilidade de horários; participar de sociedade simples ou empresária ou de empresa de qualquer espécie, na forma de controlador, diretor, administrador, gerente, membro de conselho de administração ou conselho fiscal, preposto ou mandatário; emitir parecer sobre matéria de sua especialização, ainda que em tese, ou atuar como consultor de qualquer tipo de empresa; exercer atividade sindical; exercer atividade político-partidária; estar em situação de conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

8 Findo o mandato, esses dirigentes se submetem a uma **quarentena**, sendo impedidos de atuarem no setor regulamentado por seis meses, contados da exoneração ou do término de seu mandato, assegurada a remuneração compensatória. A violação da

quarentena implica em crime de advocacia administrativa.

9 As agências executivas são autarquias ou fundações públicas que rram com as respectivas Entidades da Administração Pública Direta, contrato de desempenho, ampliando a sua autonomia em troca do cumprimento de metas de desempenho. Cabe à lei complementar, nessas hipóteses, dispor sobre o prazo de duração do contrato, os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes e a remuneração de pessoal.

10 As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias (estatais) são pessoas jurídicas de direito privado, submetendo-se ao regime jurídico de direito **privado** quanto às suas relações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, somente podendo gozar de benefícios scais quando extensivos ao setor privado.

11 As estatais que prestam serviços públicos, a exemplo dos Correios, em razão da aproximação ao interesse público e por não terem nalidade lucrativa, têm o seu regime jurídico obtemperado por normas de direito público, gozando de imunidade tributária e impenhorabilidade dos seus bens, desde que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial, conforme vem decidindo o STF.

12 Todas as entidades da Administração Pública Direta e Indireta submetem-se às limitações públicas, dentre as quais, licitação, concurso público e controle nanceiro dos tribunais de contas. Deve-se ressaltar, contudo, que as estatais se submetem a regramento específico, qual seja, Lei 13.303/2016.

13 A Lei das Estatais estabeleceu regras específicas para essas entidades, dentre os quais a inversão das fases de habilitação e classificação, novos limites para contratos diretos por dispensa de licitação (50 mil reais para obras e serviços comuns e 100 mil reais para obras e serviços de engenharia), bem como a preferência para licitações na modalidade de pregão. Esses valores são periodicamente atualizados por decreto vigente.

14 As **entidades paraestatais** são pessoas jurídicas de direito privado que atuam com nalidades

